DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1760/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3920/2011
PROTOCOLO	: 1031592
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	: SIMONE TEBET
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2010
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 24.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 46/2010, avençado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e **Luiz Carlos de Souza.**, objetivando a locação de imóvel, com valor contratual no montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Simples da 2ª Câmara nº DS02-SECSES-295/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 225/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 2ª PRC - 2021/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
18/02/2010	12 meses a partir da ASS.	18/02/2011	**24.000,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	16/02/2011	23/02/2011	21/03/2011	+ 12 meses	**18/02/2012**	179

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	16/02/2011	23/02/2011	21/03/2011	26.757,60	**50.757,60**	179

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	24.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	26.757,60
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	50.757,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.757,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.757,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.757,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 46/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Pela ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 46/2010 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK